

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 364/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 385/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 04/10/2023, PROCESSO Nº 2023003667.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.222.633/0001-00, com sede na Rua 137, esquina com a Avenida 85, nº 556, Lote 01, Sala 102, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-120, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Rosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.779.348-30, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste de valor e a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 385/2023, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia clínica e gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação, qualificação e demais exigências contidas na RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, e quaisquer outras legislações vigentes, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2023003667(eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 385/2023)**, sofrerá reajuste da ordem de 4,24%, passando o valor total, global e estimado dos atuais R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) para R\$ 444.062,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no



Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/10/2024 e findando-se em 03/10/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2023003667 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR)
ANDRÉ LUIZ ROSSO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 364/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializado na prestação de **serviços de Engenharia Clínica**, e gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação, qualificação e demais exigências contidas na RDC N° 509 de 27 de maio de 2021 e quaisquer outras legislações vigentes para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser atendidas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas durante as Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

Atualmente o HGG conta com o seguinte Parque Tecnológico de Equipamentos médicos hospitalares que deverão ser gerenciados em sua totalidade CONTRATADA, sendo que qualquer outro equipamento adquirido durante a vigência do contrato para compor o Parque Tecnológico do CONTRATANTE deverá ter as manutenções e gestão assumidas pela CONTRATADA;

Tipo do Equipamento Médico-Hospitalar	Quantidade Estimada	Obrigação da Empresa Contratada	Valor Mensal	Valor Global
Equipamentos Próprios do acervo do Hospital	1300	Gerenciamento, calibração, testes de segurança, qualificação, calibração e manutenções preventivas e corretivas.	R\$ 37.005,20	R\$ 444.062,40
Equipamentos em Comodato/Terceiros	200	Gerenciamento e acompanhamento das calibrações, validações e manutenções preventivas e corretivas e qualificação nos equipamentos cedidos em regime de comodato e de propriedade de empresas que prestam serviços terceirizados e disponibilizam equipamentos médicos hospitalares para o HGG, mediante contrato.		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 444.062,40				

Obs.: O quantitativo acima é meramente estimativo, especialmente considerando que o HGG e suas ações afetas estão em constante modernização e atualização do Parque Tecnológico.

Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (softwares) específicos fornecidos pela CONTRATANTE (atualmente o NEOVERO e *Soul MV*), informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade e relatórios de empresas, quando for manutenção externa.

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções e prestar os serviços na sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia / GO. Além do espaço físico, serão cedidos para funcionamento da Gerência de Engenharia Clínica do Hospital: os pontos elétricos, de rede e telefone, bem como mobiliário e computadores;

Os atendimentos e intervenções técnicas corretivas deverão ser atendidos mediante solicitação no período de segunda a sexta, das 08:00 h às 18:00 h. Excetuam-se deste período e horário as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes.

O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2 h após a abertura do chamado técnico. Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes.

Os serviços de manutenção preventiva devem seguir o Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando as falhas em estágios iniciais.

O Planejamento Anual de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado inicialmente pelo CONTRATANTE e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada.

O Planejamento das manutenções preventivas deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do Parque Tecnológico, considerando as legislações vigentes, as recomendações do fabricante, observando também a criticidade, o risco, a importância estratégica dos equipamentos dos equipamentos médicos assistenciais utilizados em cada setor conforme inventário realizado e avaliando o risco físico associado ao paciente. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo gestor do contrato.

A manutenção preventiva deverá ser registrada de forma individualizada em cada equipamento, no software, informando as ações e inspeções realizadas.

O Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a) Identificação do equipamento; b) Descrição do equipamento; c) Localização e d) Periodicidade recomendada pelo fabricante.

A Calibração, Testes de Segurança Elétrica e Qualificação dos equipamentos deverão seguir a NBR 15943:2011 e qualquer outra legislação vigente. Após a calibração do equipamento médico assistencial os respectivos certificados deverão ser analisados, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração.

Quaisquer testes com simuladores / analisadores deverão ter evidências nas Ordens de Serviço, com os resultados obtidos (datas) e se possível cópia do relatório gerado pelo simulador / analisador escaneado no software.

Todos os serviços a serem executados deverão atender as orientações exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e legislações vigentes e estrita obediência às especificações do Contrato, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

A empresa contratada deverá assessorar a contratante no planejamento, especificação e obtenção de estimativas e informações relativas as novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização da unidade, fornecendo relatórios detalhados e em conformidade com os critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a cada caso.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG localizado na Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO se responsabilizando pela gestão do Parque Tecnológico da CONTRATANTE, devendo participar de todo os processos que tange a gestão de equipamentos médicos de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo a capacitação dos profissionais envolvidos nestes processos. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e condições previstas no contrato;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as calibrações dos equipamentos médico/hospitalares, devendo providenciar todos os equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas, bem como arcar com os seus respectivos custos.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualquer outro serviço necessário para manter a funcionalidade de todos os equipamentos médico/hospitalares disponibilizado ao CONTRATANTE em regime de comodato;

A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar as manutenções, calibrações e quaisquer outros serviços necessários para manter a funcionalidade dos equipamentos médicos hospitalares de empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE mediante contratos fixos, como por exemplo, laboratório de análises clínicas, Imagem e CME ou quaisquer outros contratados que disponibilizem equipamentos médico hospitalar ao CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por acompanhar todas as empresas terceirizadas que vierem a efetuar alguma manutenção esporádica (preventiva, corretiva, calibração e qualificação) nos equipamentos médicos hospitalares.

A CONTRATADA deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011

dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas, Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações inerentes a prestação de serviços contratados.

A CONTRATADA deverá elaborar implantar, implementar e acompanhar a execução de um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos conforme exigência da RDC N° 509 de 27 de maio de 2021 e NBR 15943:2011 entre outras normas vigentes. Neste documento deverão conter:

- a) Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- b) Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;
- c) Documento de Suporte (DOS) documento para facilitar fluxogramas, tabelas, imagens; d) E outros documentos para auxiliar o POP;

OBS: O Plano de Gerenciamento, POP, dos IT e demais documentos deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

A CONTRATADA deverá designar Engenheiro Clínico como Responsável Técnico dos serviços prestados à CONTRATANTE, devidamente registrado no CREA-GO, com emissão de CRQ profissional.

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no Plano de Gerenciamentos de Equipamentos médicos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a escala de trabalho dos profissionais informando os horários e dias de cada colaborador.

A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistemas, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação dos mesmos em conjunto com a equipe técnica do fornecedor/fabricante

A CONTRATADA se responsabilizará por efetuar/acompanhar (com evidências) os ensaios de aceitação de cada equipamento após a instalação. Este teste deve se basear nas recomendações estabelecidas em normas e legislações vigentes, de forma a garantir a segurança e o desempenho adequado do equipamento de saúde. No caso de inexistência de normas e legislações os ensaios de aceitação devem seguir procedimentos estabelecidos

entre o fornecedor e o Estabelecimento de Saúde, com base em normas técnicas aplicáveis ao equipamento, incluindo atividades que garantam a segurança e o desempenho adequado do mesmo;

A CONTRATADA deverá garantir a liberação do equipamento para uso somente após o ensaio de aceitação e os treinamentos para os usuários, por meio de Laudo Técnico. Todos estes procedimentos deverão estar descritos e evidenciados e fazer parte do Registro Histórico individual de cada equipamento no software e em meio físico, quando for o caso.

A CONTRATADA deverá manter o inventário atualizado e disponível para a contratante, sempre que solicitado, e 100% on-line. A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os procedimentos e atividades realizadas em cada equipamento, 100% on-line, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento.

A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC N° 509 de 27 de maio de 2021 e NBR 15943:2011.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas movimentações dos equipamentos gerenciados, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento.

A CONTRATADA ficará responsável por organizar os treinamentos operacionais para as equipes que utilizarão novos equipamentos, bem como manter treinamentos periódicos, (fornecer cronograma) para atualizar novos colaboradores ou novas tecnologias, estes treinamentos devem ser organizados em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Técnica/Administrativa e com a Gestão de Pessoas. Todos os treinamentos devem ser registrados e evidenciados.

A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados em laboratórios credenciados, devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por elaborar laudo de obsolescência dos equipamentos em desuso, solicitar junto ao fabricante laudo técnico e carta de fim de ciclo de vida e qualquer outro documento necessário para justificar a retirada do equipamento de uso e para fornecer suporte para nova aquisição. Além de rotinas exigidas por legislações vigentes, pelo CONTRATANTE e Pela Secretaria de Estado da Saúde SES/GO.

A CONTRATADA deverá ter, de forma comprovada no mínimo os seguintes padrões e instrumentos:

- a) Analisador de fluxo digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- b) Analisador de Pressão Não Invasiva - PNI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos e esfigmomanômetros);
- c) Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- d) Analisador de Segurança Elétrica;
- e) Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);

- f) Analisador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- g) Banho térmico padrão para calibração e emissão de certificados de -25° a 125°
- h) Analisador de bisturi;
- i) Contador de partículas;
- j) Balança analítica e de precisão com ao menos quatro casas após a vírgula;
- k) Contador de partículas de ar;
- l) Pesos padrões;
- m) Tacômetro;
- n) Luxímetro;
- o) Barômetro;
- p) Bomba para calibração de manômetros e manovacuômetros;
- q) Data Logger para calibração e qualificação de temperaturas;
- r) Osciloscópio digital;
- s) Fonte estabilizada ajustável.

A CONTRATADA deverá, após cada manutenção preventiva afixar etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima preventiva, conforme o cronograma anual.

A CONTRATADA deverá realizar inspeções periódicas nos equipamentos de modo a garantir que os equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde sejam mantidos preventivamente garantindo suas funções de forma plena e segura.

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais para o gestor do CONTRATO, conforme indicadores abaixo e mais aqueles indicadores necessários para o andamento do Plano de Gerenciamento de Equipamentos:

- a) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor,
- b) Quantidade de Ordem de Serviços executadas interna x externamente;
- c) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados,
- d) Tempo de Resposta (TR) - Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento,
- e) Tempo médio entre falhas (TMF) - Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação e,
- f) Quaisquer outros dados ou indicadores solicitados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros a que a CONTRATANTE vier a participar), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

Apresentar ao SESMT/HGG, os documentos obrigatórios tais como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Cartão de Vacinação de seus

colaboradores atualizados, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO's dos colaboradores contratados ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de apresentação e atualização destes documentos junto ao SESMT do CONTRATANTE implicará em bloqueio do pagamento até a sua atualização.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do CONTRATANTE os eventuais acidentes ocorridos;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Apoio Logístico e Operacional - GALOP/HGG a relação dos equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade. A entrada e saída de qualquer bem patrimonial de propriedade da CONTRATADA que esteja no CONTRANTE para a prestação de serviços deve ser autorizada GALOP/HGG;

A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás e ou qualquer outro documento necessário à execução dos serviços objeto do serviço contratado;

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido, bem como as condições de conservação e funcionamento dos materiais (NR 06 e C.A – Certificado de Aprovação);

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio CONTRATANTE e das instituições mantenedoras, quer sejam por seus colaboradores, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os colaboradores, sem prejuízo do serviço, para participarem dos treinamentos introdutórios ministrados pelo CONTRATANTE.

4. EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá designar e colocar à disposição do Hospital, para a função de coordenação e gestão de forma intercalada:

ITEM	QUADRO – EQUIPE DE TRABALHO A SER FORNECIDA	
01	01(um)	Profissional com nível superior com especialização em Engenharia Clínica com registro no CREA-GO.
02	01(um)	Profissional de nível superior com experiência em manutenção de equipamentos elétricos / eletrônicos.
03	01(um)	Auxiliar administrativo

Observações:

Em caso de férias ou falta de algum profissional a empresa contratada deverá providenciar a devida substituição de forma a não comprometer as atividades objeto do contrato;

Junto das faturas mensais a empresa deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício e cumprimento das obrigações trabalhistas com seus colaboradores;

A empresa contratada deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

A empresa contratada será responsável pelo treinamento e atualização de seus colaboradores, bem como fornecimento e fiscalização quanto ao cumprimento da utilização de uniformes, identificação e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

5. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/GO) válida;

Apresentar pelo menos 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **empresa** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto (no mínimo 200 leitos)

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE designará um Executor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não fazem parte do escopo deste termo os seguintes segmentos: Manutenção de Instrumentais Cirúrgicos, Elevadores, Cozinha hospitalar e tubulações de gases de cozinha, Caldeiras, Costura e rouparia, Manutenção predial (elétrica, hidráulica, vapor, alvenaria, gases medicinais), Gerador de energia elétrica, Ar-condicionado; Equipamentos de monitoramento CFTV e Calderaria;

Devem ser seguidas todas as recomendações dos fabricantes para a instalação dos equipamentos médicos hospitalares, bem como as características das áreas físicas envolvidas, como dimensões, variações de temperatura e umidade, acesso, energia, proteções radiológicas e energéticas, legislação vigente entre outras.

Não será permitida a reinstalação equipamentos, mesmo que temporariamente, nas seguintes ocasiões: Não aprovados no recebimento; Em manutenção; Em processo de descarte; Com laudos de calibração expirados; Reprovados no teste de Segurança Elétrica; Em processo de devolução; Outra condição que inviabilize o uso.

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctps=1>.

8 JUSTIFICATIVA

O Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG possui uma estrutura tecnológica diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes, o que requer conhecimentos específicos para o seu gerenciamento e manutenção contínua dos equipamentos médico-hospitalares visando garantir a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene dos mesmos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico-hospitalares (EMH) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além da necessidade de constante manutenção preventiva.

Todo equipamento necessita de manutenção preventiva para assegurar o funcionamento adequado e a segurança do paciente, bem como manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis. Assim, se faz necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de operacionalização quanto de otimização de



atendimento ao paciente. Portanto; a contratação de serviços de engenharia clínica tem como objetivo cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e qualquer outra legislação que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços objeto do contrato;

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR)
ANDRÉ LUIZ ROSSO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 364-2024 - ROSSO - HGG

Código do documento 24fd734e77b27d7f2a1cec5c08fe16e7

Hash do documento (SHA256): 9beb5d403c06fef2cb19b1b287a022c17ec6b0e762161ff96c05180d11dd19b8



✓ **ANDRÉ LUIZ ROSSO**

rossomed@gmail.com

ANDRE LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITAL
PROPRIETÁRIO

QUA, 02 de OUT de 2024 às 18:27

Código verificador:
f4674d6a194c55416d4f332d1479490b

✓ **ROBERTA BERNARDO MALTA**

roberta.bernardo@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUI, 03 de OUT de 2024 às 09:29

Código verificador:
7c647ee2afc909e0410033eb9169907b

✓ **NÚBIA VIRGINIA BORGES**

nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

QUI, 03 de OUT de 2024 às 09:32

Código verificador:
1858d15fbda7dcd3f999d1a76b0033fe

✓ **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

QUI, 03 de OUT de 2024 às 09:41

Código verificador:
c6eef148cf23c538c9f8d87157516344

✓ **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

QUI, 03 de OUT de 2024 às 17:10

Código verificador:
0ea272ad064f946ffc3d3630afa5e1cb

Logs

QUA, 02 de OUT de
2024 às 17:48

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 24fd734e77b27d7f2a1cec5c08fe16e7

QUA, 02 de OUT de
2024 às 17:49

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ANDRÉ LUIZ ROSSO**, assinando pela empresa **ANDRE LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITAL** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **rossomed@gmail.com**

QUA, 02 de OUT de
2024 às 18:27

ANDRÉ LUIZ ROSSO assinou este documento pela empresa **ANDRE LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITAL**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.67.85

QUI, 03 de OUT de
2024 às 08:22

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUI, 03 de OUT de
2024 às 08:22

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 03 de OUT de
2024 às 08:22

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 03 de OUT de
2024 às 09:29

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 03 de OUT de
2024 às 09:32

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 03 de OUT de
2024 às 09:41

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUI, 03 de OUT de
2024 às 10:22

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 03 de OUT de
2024 às 17:10

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.213.250
